

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14335/2023
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CRENCIAMENTO

Objeto: Chamada Pública que tem por objeto, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, a SELEÇÃO e CRENCIAMENTO de empresas do ramo de construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para 01(um) empreendimento habitacional, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 80(oitenta) unidades habitacionais verticais multifamiliares constituídas por blocos de apartamentos, conforme Lei Federal n.º 14.620/2023, no âmbito do PROGRMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – Faixa I, que é operado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Governo.

Na qualidade de Agente de Contratação, nomeada através da Portaria Municipal n.º 1551/2023, considerando a publicação de 22/04/2024 no D.O.E, Caderno dos Municípios, página 18 e 19, de 20/04/2024 no D.O.M, página 12 e de 22/04/2024 no D.O.U, seção 3, página 272, n.º 77 - ISSN 1677-7069, do Aviso de Credenciamento, **retifico** conforme segue abaixo:

Onde se lê:

Período de Recebimento do Requerimento, Documentação e Proposta Técnica: a partir do **dia 23 de abril de 2024 a dia 27 de junho de 2024 – Primeira Etapa**, nos termos da Portaria MCID n.º 340/2024 do Ministério de Estado das Cidades.

Leia-se:

Período de Recebimento do Requerimento, Documentação e Proposta Técnica: a partir do **dia 23 de abril de 2024 a dia 06 de junho de 2024 – Primeira Etapa**, nos termos da Portaria MCID n.º 340/2024 do Ministério de Estado das Cidades.

Mantendo-se inalteradas as demais informações da publicação original do aviso de credenciamento.

Estância Turística de Salto/SP, 25 de abril de 2024.

Zuleide B. Candido
Agente de Contratação

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO N° 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14335/2023**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, representada pelo Secretário de Governo, no uso de suas atribuições com fundamento no Decreto Municipal n.º 59/2023, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 14.620/2023, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de n.º 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a **SELEÇÃO** e **CREDENCIAMENTO** de empresas do ramo de construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para 01(um) empreendimento habitacional, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 80(oitenta) unidades habitacionais verticais multifamiliares constituídas por blocos de apartamentos, conforme Lei Federal n.º 14.620/2023, no âmbito do PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – Faixa I, que é operado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretária de Governo.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento empresas do ramo da construção civil de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem requerimento de credenciamento, habilitação e qualificação técnica especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 e Decreto Federal n.º 11.878/2024.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação.

1.5. Questionamentos e impugnações deverão ser encaminhados por meio do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, sendo que as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital.

NOTA: O trâmite do procedimento de credenciamento deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitações, ficando responsável o interessado pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

1.6. A chamada pública será conduzida pela Comissão de Contratação, com seus membros nomeados na Portaria Municipal n.º 1551/2023, com apoio da Comissão Técnica de Avaliação com seus integrantes nomeados no Processo Administrativo n.º 14335/2023.

2. DO REQUERIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Período de Recebimento do Requerimento, Documentação e Qualificação Técnica: a partir do **dia 23 de abril de 2024 a dia 06 de junho de 2024 – Primeira Etapa**, nos termos da Portaria MCID n.º 340/2024 do Ministério das Cidades, que poderá ser por e-mail, pessoalmente, via correio e/ou portador.

2.1.1. O requerimento deverá ser entregue juntamente com a documentação e a qualificação técnica.

2.1.2. Endereço Eletrônico: licitacao@salto.sp.gov.br

2.1.3. Endereço Postal: Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP – CEP: 13329-600, das 08h as 16h30min na Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação.

3. DO OBJETO

3.1. A presente chamada pública tem por objeto, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, a SELEÇÃO e CREDENCIAMENTO de empresas do ramo de construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para 01(um) empreendimento habitacional, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 80((oitenta) unidades habitacionais verticais multifamiliares constituídas por blocos de apartamentos, conforme Lei Federal n.º 14.620/2023, no âmbito do PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – Faixa I, que é operado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Governo.

3.2. As unidades habitacionais de interesse social serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

3.3. As unidades habitacionais verticais multifamiliares de que tratam este Chamamento Público deverão ser geridos e produzidos pela empresa selecionada da seguinte forma:

3.4. Empreendimento dentro do MCMV - FAIXA 01, sendo os apartamentos construídos na área total de: 4.187,17 m², descrito da seguinte forma:

ÁREA INSTITUCIONAL n.º 01 - MEDE 99,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; NOS FUNDOS MEDE 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº01; DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIOS 9,00 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 40,39 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.187,17

METROS QUADRADOS do Loteamento denominado 'JARDIM NAIR MARIA', sito nesta cidade de Salto/SP, devidamente matriculado sob o nº 32.825, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP.

a) Serão construídos oitenta (80) apartamentos e condomínio dentro do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, de acordo com as especificações mínimas do programa constantes da Portaria nº 725 do MCMV – MCID, admitindo-se pequeno arredondamento para baixo, desse número de unidades, somente em caso de necessidade de implantação com aproveitamento máximo do terreno selecionado para os empreendimentos.

b) Deverá ser construída no mínimo uma (01) vaga de estacionamento por unidade do empreendimento proposto;

c) Para os imóveis dentro do MCMV – FAIXA 01 o valor será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser acrescido de 10% caso o empreendimento seja enquadrado como “área consolidada superior”, ou de acordo com novas atualizações de preço a serem implementadas pelo MDR/CIDADES para a construção dos apartamentos, e também das redes de água, esgoto sanitário, rede pluvial e asfalto e meio fio, ou outra alternativa conforme especificações mínimas estabelecidas na Portaria nº 725 do MCMV – MCID internos ao(s) Condomínio(s).

d) O terreno onde serão edificadas as unidades foi doado conforme Lei Municipal nº 4.090, de 22 de dezembro de 2023, diretamente ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), conforme preconiza a Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

e) A empresa que será declarada vencedora deste edital, será aquela que se classificar em 1º (primeiro) lugar, de acordo com os critérios e pontuação definidos neste instrumento;

f) No caso do MCMV – FAIXA 01 a seleção dos mutuários dar-se-á conforme critérios definidos pelo MDR/CIDADES, tanto para valor de renda, quanto para enquadramento das famílias dentro do programa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. São condições para a participação no presente credenciamento:

a) possua objeto social pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

b) não estejam constituídas sob a forma de regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) não esteja em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

f) não se apresente constituída na forma de empresa em consórcio (a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de interessados para execução dos serviços a serem contratados, haja vista dispor no mercado de jurídica que possuam capacidade de executar o objeto, restando, portanto o consórcio de empresas inviabilizado sob pena de se realizar uma contratação antieconômica para o Município);

g) que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) da mesma forma, não será permitida a participação de construtor na pessoa física;

i) empresas que admitam a construção de empreendimentos enquadradas no Programa de Apoio à produção com financiamento à pessoa jurídica com recursos provenientes do FGTS e contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, qualificada como Agente Financeiro;

i.1) A razão social da empresa participante neste Chamamento Público deverá ser a mesma que opera solicitando crédito ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento;

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Este chamamento é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- c) Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- d) Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- f) Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- g) Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- h) Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- i) Decreto Federal n.º 11.878/2024 – regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

fundacional;

j) Lei Municipal n.º 4.090/2023;

k) Lei Municipal n.º 2.890/2008 e suas alterações;

l) Lei Municipal n.º 795/1974 e suas alterações;

m) Lei Municipal n.º 3.694/2017 e suas alterações;

n) Lei Municipal n.º 359/2022 e dá outras providências e suas alterações.

o) Portarias MCID de n.ºs 340/2024; 725, 727 e 724/2023 do Ministério das Cidades.

5.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

6. DA VISITA TÉCNICA(Facultativa)

6.1. Antes de requerer seu credenciamento o interessado PODERÁ visitar o local da futura obra. Como se trata de espaço público, o interessado tem livre acesso para averiguação da área e independem de agendamento para visitas técnicas.

6.2. Caso o interessado desejar visita **acompanhada**, estas deverão ser agendadas **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital e anterior a apresentação do pedido de credenciamento, conforme dispõe as condições do edital.**

6.2.1. As solicitações de visita devem ser enviadas para o servidor Edgard Soliani Filho, Engenheiro Civil, CREA/SP n.º 060.109.302-0 e Amarildo Josimar Ferreira, Chefe de Gabinete – CREA/SP CAU A n.º 135672, pelo e-mail: Edgard.sdu@salto.sp.gov.br , ou pelo telefone (11) 4602-8544 para agendamento.

6.2.2. Caso o interessado opte em não visitar o local, deverá apresentar declaração **junto com os documentos de habilitação** “afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular o interesse de participação sem realizar a visita técnica que lhe foi facultado”, conforme modelo Anexo II do Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.(art. 10 do Decreto n.º 11.878/2024).

7.2. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação.

7.3. Se no cadastro junto ao SICAF o interessado não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o participante deverá apresentar documento equivalente válido;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da presente chamada pública, serão exigidos para fins de habilitação no sistema SICAF, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1. Os interessados que não estiverem com seu cadastro atualizado no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (art. 63, I da Lei 14.1333/2021);

a.1) a falsidade da declaração de que trata o item “a” sujeitará o interessado nas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

e) Caso o interessado opte em não visitar o local, deverá apresentar declaração junto com os documentos de habilitação “afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular o interesse de participação sem realizar a visita técnica que lhe foi facultado”, **conforme modelo Anexo II do Edital.**

f) Apresentar, pessoa física para assinar contrato e/ou termo de seleção junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

f.1) A ausência da declaração exigida no item “f” não inabilitará o participante, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do termo de seleção e sua assinatura, caso selecionado e credenciado.

8.6. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO (art. 15 do Decreto 11.878/2024)

8.6.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da análise do pedido de credenciamento.

8.6.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6.4. A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784 de 1999.

8.6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.7.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70, I da Lei de Licitações 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019:

8.7.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

8.7.4. quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. (art. 14 do decreto n.º 11.878/2024).

8.7.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega, recibo** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.7.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7.7. Se o interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou legalmente permitidos.

8.7.8. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

8.7.9. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação do interessado.

8.8. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

8.8.1. Por força da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham

interesse em participar desde chamamento deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado credenciado do chamamento**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Na proposta técnica o proponente apresentará os documentos que serão objeto de análise na classificação, de acordo com os quesitos especificados no “Quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnicas” descrito no subitem 10.2.1. deste edital:

9.2. Registro na entidade profissional competente (CREA), com a comprovação dos responsáveis técnicos pela empresa (letra “a” do quadro de pontuação)

9.3. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial (casas, casas sobrepostas ou apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).

9.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados;

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1. Será analisada a documentação técnica das empresas que forem habilitadas pela Comissão de Contratação, conforme abaixo.

10.2. O julgamento e classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação dos quesitos a seguir dispostos:

10.2.1. QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.2.1.1. O critério para classificação das empresas será pela maior pontuação calculada, conforme os critérios abaixo definidos, constantes da documentação apresentada:

| ITEM | QUESITOS TÉCNICOS | PONTOS TOTAIS |
|---|---|--|
| a) | Cadastro no CREA há mais de 3 (três) anos | 5,0 |
| b) | Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta Chamada Pública. | 5,0 |
| c) | Apresentar habilitação para operar com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A – Análise de Risco (GERIC) | |
| | Rating A | 5,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação) |
| | Rating B ou C | 4,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação) |
| d) | Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) | 5,0 |
| e) | Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoria, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil | 3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos) |
| f) | Quantidade de Unidades contratadas nos últimos 04 anos com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal. | |
| | Entre 100 a 700 unidades | 1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação) |
| | Entre 701 a 1.200 unidades | 2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação) |
| | Entre 1.201 a 2.200 unidades | 3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação) |
| | Entre 2.201 a 2.700 unidades | 4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação) |
| | Acima de 2.701 unidades | 5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação) |
| Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 31 pontos) | | |

10.3. Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

10.4. A Comissão Técnica de Avaliação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida, cabendo à proponente melhor classificada e vencedora o direito à construção das unidades habitacionais.

10.5. Em caso de empate será selecionada a empresa com o maior número absoluto de unidades contratadas nos últimos 04(quatro) anos com recurso do PMCMV ou programa casa Verde e Amarela – conforme ofício expedido pela CEF.

10.6. Ao final dos trabalhos de análise das propostas técnicas será lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos licitantes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas e/ou quaisquer outros elementos ou dados que interessarem ao julgamento.

10.7. Por se tratar de Chamada Pública, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas nesta Chamada e que consiga pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na avaliação técnica, a mesma será considerada vencedora e apta a contratar a obra a ser realizada junto a Caixa Econômica Federal.

10.8. Na eventualidade de não acudirem ao chamamento interessados ou os interessados não sejam classificados na primeira etapa de 45(quarenta e cinco) dias da publicação do edital, este procedimento de seleção permanecerá aberto por tempo indeterminado, podendo receber novos pedidos de credenciamento, obedecidas as exigências e condições dispostas neste instrumento.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS (Decreto Federal n.º 11878/2024)

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto: www.salto.sp.gov.br e na [pagina de Licitação](#) prazo estabelecido no item 11.2. deste edital.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme item **11.7**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de reclusão.

11.7. o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior competente, Sr. Secretário de Governo.

11.9. A autoridade superior competente, Sr. Secretário de Governo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na página de licitação da Prefeitura do Município de Salto/SP.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o agente financeiro (Caixa Econômica Federal) poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da lei n.º 14.133/2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Seleção sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do Termo de Seleção será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o agente financeiro(Caixa Econômica Federal) deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14. DA PROPOSTA

14.1. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, depois da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.

14.2. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto a Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

14.3. Findo o prazo estipulado acima sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no item 14.2, a critério do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal) o termo de seleção será considerado nulo, podendo ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. o edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que de resultaram, ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultar.

15.4. A prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. o pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4 deste edital não desincumbirá o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas no item 15 “b e c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em exceção com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

16.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Seleção, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Chamada Pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” entre a Empresa selecionada, Caixa Econômica Federal e mutuário final, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor dispendido.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica deverão ser dirimidas junto a **Secretaria de Administração e Governo Digital, através da Divisão de**

Licitação pelo e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br e/ou fone: (11)4602-8533/8524.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Salto/SP.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transcrição.

18. DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Chamada Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- ANEXO I – Modelo de Manifestação de Interesse
- ANEXO II - Declaração de não realização de visita técnica
- ANEXO III - Lei Municipal n.º 4.090/2023
- ANEXO IV - Matrícula da Área Institucional
- ANEXO V – Certidão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Seleção
- ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Salto/SP, 19 de abril de 2024.

Marco Antônio Russo
Secretário de Governo
Portaria Municipal n.º 207/2024

ANEXO I MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada a – , E-MAIL:neste ato representada pelo Sr.(a)....., função/cargo, inscrito no CPF sob o nº vem manifestar junto ao Município de Salto/SP, seu interesse em participar da chamada pública que tem por objeto, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, a SELEÇÃO e CREDENCIAMENTO de empresas do ramo de construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para 01(um) empreendimento habitacional, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 80(oitenta) unidades habitacionais verticais multifamiliares constituídas por blocos de apartamentos, conforme Lei Federal n.º 14.620/2023, no âmbito do PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – Faixa I, que é operado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Governo.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- Relacionar a documentação de habilitação e qualificação técnica, conforme disposto no Edital.

Cidade/UF, data/ano

Representante Legal
(devidamente identificado)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

Na condição de interessado no presente credenciamento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada a – E-MAIL: neste ato representada pelo Sr.(a)....., função/cargo....., inscrito no CPF sob o nº declara para efeito da exigência do instrumento convocatório, que teve ciência e possibilidade de realizar a visita facultativa prevista no item 06 do edital para tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular o interesse de participação sem realizar a visita técnica que lhe foi facultado.

Cidade/UF, data/ano

Representante Legal
(devidamente identificado)

ANEXO III
Lei Municipal nº 4.090/2023

ANEXO IV
Matrícula da Área Institucional

ANEXO V
Certidão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE



ANEXO VI TERMO DE SELEÇÃO

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo, Sr. Marcos Antônio Russo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como Prefeitura e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente Credenciado, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Seleção conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente termo de seleção, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento de empresas do ramo de construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para 01(um) empreendimento habitacional, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 80((oitenta) unidades habitacionais verticais multifamiliares constituídas por blocos de apartamentos, conforme Lei Federal n.º 14.620/2023, no âmbito do PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – Faixa I, que é operado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Governo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Segunda

2.1. A empresa selecionada deverá apresentar a Caixa Econômica Federal, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.

2.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais (apartamentos e casas sobrepostas), conforme Portarias MCID 724, 725, 727 e 340 do Ministério de Estado das Cidades.

2.3. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

2.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

Salto/SP, de.....de 2024.

Laerte Sonsin Junior

Prefeito Municipal

Marco Antônio Russo

Secretário Municipal de Governo



ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PREFEITURA: _____
CREDENCIADO: _____
TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CREDENCIADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO TERMO DE SELEÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

1 . Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*